



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
 Comarca Manaus
 Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

DECISÃO

Processo nº 0211083-24.2012.8.04.0001
 Recuperação Judicial
 Requerente: Soltur Solimões Transportes e Turismo Ltda. e outros
 Requerido 13ª Vara do Trabalho de Manaus/AM e outros

Vistos, etc

Inicialmente ao Cartório da 2ª UPJ para certificar todas às publicações, como requerido pelo Ministério Público e determinado diversas vezes por esse Magistrado.

Fls. 90.884/90.885 – Defiro os honorários como requerido, fixando o valor mensal em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Intimem-se as recuperandas.

Fls. 90.886/90.888 – Inobstante as alegações das recuperandas em sede de embargos de declaração de que "desconheciam" as senhas bancárias e ante a substituição do Administrador Judicial, Deixo de acolher os embargos de declaração por perda do objeto, uma vez que às fls. 91.097/91.098, todos os extratos foram juntados conforme determinação judicial.

Fls. 91.030/91.053 - Promoção n. 0152/2020/47PJ – Digam as recuperandas e a nova Administradora Judicial quanto a manifestação acima, no prazo de 15 (quinze) dias.

Fls. 91.054/91.061 – Digam as recuperandas também quanto a petição da Contadora substituída, inclusive quanto aos honorários atrasados cobrados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Fls. 91.068/91.073 – Dada a essencialidade comprovada do bem, defiro o pedido para determinar a retirada dos veículos indicados na petição. Dê-se ciência ao Leiloeiro.

Fls. 91.094/91.096 – Considerando as alegações do leiloeiro quanto a servidão de passagem de um dos imóveis, defiro a retirada da gleba indicada, como requerido e justificado pelo leiloeiro.

Fls. 91.099 – Defiro a proposta de honorários da Contadora nomeada no valor de 7 (sete) salários mínimos. Dê-se ciência as recuperandas.

Após as manifestações das recuperandas e da Administradora Judicial, voltem-me os autos conclusos para decisão quanto a Promoção Ministerial.

Manaus, 09 de junho de 2020.

Rosselberto Himenes
 Juiz de Direito